





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

*Art.12 – É da competência exclusiva da Câmara, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica, com ajustes na mesma época e índice dos servidores municipais;*

Não obstante, a Lei Orgânica Municipal, também repete em seu artigo 29 o comando ditado pela Constituição Federal, estabelecendo regras para sanção ou veto de Projetos de Lei pelo Chefe do Poder Executivo local, consignado, dentre outros, que o Prefeito vetará as propostas que sejam inconstitucionais ou contrárias ao interesse público municipal:

**Art.29 – O projeto aprovado será enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias, para sanção e promulgação.**

**§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou *contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de vinte e quatro horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.**

Pela regra transcrita, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Sob o *aspecto da constitucionalidade* o Projeto de Lei em apreciação nos parece adequado, uma vez que representa o exercício de competência legislativa constitucionalmente conferida à Câmara de Vereadores, não merecendo nesse sentido qualquer ação de resistência ou impugnação da parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, passando ao outro pólo de nossa análise, isto é, *a verificação de conformidade da norma pretendida com o interesse público municipal*, não chego à mesma conclusão.

É do conhecimento de todos que atualmente vivemos em nosso país uma crise econômica avassaladora, com repercussão negativa direta sobre a sociedade e prejuízos financeiros e administrativos em todas as esferas e níveis da Administração Pública, atingindo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

especialmente o município, ente da estrutura federativa brasileira com maior número de obrigações e menor receita.

No nosso Município de Arapuã, temos lutado incansavelmente para adequação das contas públicas a essa dura realidade, zelando pela manutenção dos serviços públicos de forma adequada, pelo pagamento em dia dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços, e pela diminuição das obrigações financeiras do erário municipal. E é nesse sentido que temos encerrado despesas não essenciais para evitar o endividamento, criando alternativas para o aumento da arrecadação de recursos próprios e buscando incansavelmente parcerias com outros entes da federação.

Enfim, temos trabalhado com todo afinho para cumprir com a responsabilidade fiscal que a legislação nos imputa e suavizar para os impactos desse momento difícil no dia a dia da nossa cidade e na qualidade de vida da nossa população.

*Nesse contexto, o aumento do subsídio pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e a redução do subsídios aos Secretários Municipais não está respaldado pelo interesse público.*

Aliás, cumpre lembrar que em nossa estrutura administrativa, não contamos com Secretários Municipais e nem Secretarias, mas sim, com Diretores e Departamentos.

Aumentar despesa com a remuneração dos agentes políticos enquanto se realiza ações emergenciais de contenção de gastos e se reduz o investimento público no Município por falta de recursos seria no mínimo incoerente.

Assim, ante essa triste crise econômica que estamos vivenciando, temos a obrigação de cortar na própria carne, de mostrar com ações efetivas aquilo que apresentamos e pedimos em nossos discursos. O Governo tem que fazer o dever de casa, dar o exemplo, servir de inspiração.

Aliás, ao contrário do que se apresenta no projeto, que é a redução do subsídio dos diretores, o fato seria que, a remuneração destes, mereceria ser revista sim, porém majorada, para que seja compatível com a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade das atribuições e as peculiaridades do cargo, conforme orientação constitucional (CF. art. 39, § 1º). Entretanto, as dificuldades financeiras que atravessamos e a responsabilidade política, administrativa e orçamentária que devemos manter não nos permitem ações do tipo neste momento.

Justifico a não redução de subsídios destes, no fato de que, a cada dia as atribuições dos Diretores de Departamento vão se agigantando, sejam em tarefas, sejam em responsabilidade, de maneira que a nomeação de técnicos para tais pastas demandam a devida recompensa financeira, sendo que o valor reduzido ora proposto não se mostra adequado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

O fato do Projeto de Lei nº 02 estabelecer o aumento do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e a redução do subsídio dos Secretários Municipais somente para o próximo mandato eletivo (2017/2020), não pode suavizar nosso posicionamento, mesmo porque, anualmente já é feito o reajuste anual, a fim de repor as perdas inflacionárias.

Isto porque, a gravidade da crise financeira que atravessamos não nos permite sequer supor uma reversão próxima, ou uma melhoria significativa nos próximos anos. Pelo contrário, temos acompanhado diariamente nos diversos meios de comunicação que a previsão dos especialistas da área nesse sentido não são otimistas.

Assim, ante a realidade negativa e a incerteza do futuro, a prudência e a responsabilidade não nos recomendam hoje assumir obrigações financeiras futuras.

Por todos esses motivos, concluo que a edição de lei municipal que aumenta o valor dos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e redução dos Secretários Municipais, neste momento, contraria o interesse público e, portanto, não pode receber a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Assim, firmado nas razões e fundamentos já expostos ao longo desta manifestação, decido por **VETAR INTEGRALMENTE** a proposta legislativa abrigada no Projeto de Lei nº 02 da Câmara Municipal de Arapuã - Pr.

Neste feito, certo do conhecimento legislativo e responsabilidade de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública e do equilíbrio parlamentar que lhes é peculiar, **pugno à Câmara Municipal de Arapuã que acolha o VETO INTEGRAL ora apresentado.**

Com sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.

Arapuã, 26 de agosto de 2016.

  
**MANOEL SALVADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.  
SEBASTIÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
ARAPUÃ - PR.